A Comissão da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, após avaliação das propostas encaminhadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado do Amazonas – SINDAEMA/AM para a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028, apresenta as contrapropostas a seguir, com a indicação das alterações de redação e das exclusões propostas.

A COSAMA manifesta sua concordância com as demais cláusulas, nos exatos termos da proposta encaminhada, ressalvadas exclusivamente as disposições expressamente indicadas neste documento. As contrapropostas ora apresentadas buscam adequar o instrumento coletivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

A Comissão acolhe a sugere que a cláusula explicite a abrangência territorial do Acordo Coletivo de Trabalho no Município de Manaus, onde está situada a sede da Companhia, e nos demais municípios em que a COSAMA atua.

Propõe-se, assim, que a redação da cláusula contemple expressamente a seguinte disposição**: "O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o Município de Manaus, onde está situada a sede da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, e os demais municípios em que a Companhia atua."**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A Comissão contrapropõe a fixação do valor da cesta básica em R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) para os empregados lotados nos municípios do interior do Estado. Propõe-se, ainda, que a cláusula faça referência expressa aos empregados lotados na sede que recebam valor inferior a 2 (dois) salários mínimos, contemplando-os entre os beneficiários da cesta básica. A redação deverá distinguir de forma clara o valor proposto para os empregados do interior e o critério de elegibilidade dos empregados da sede.

e-mail: procuradoria@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 98488-3144
Rua General Miranda Reis, 05 –
Adrianópolis / Conj.Celetramazon
Manaus - AM
CEP: 69057-320

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Comissão propõe a substituição da redação dos parágrafos primeiro a quarto pelos seguintes termos, de modo a definir os requisitos de concessão, os limites do benefício e os procedimentos para solicitação e eventual reembolso:

"Parágrafo Primeiro: A COSAMA assegurará aos empregados enfermos lotados no interior do Estado, que necessitem se deslocar para outro município ou para a capital para tratamento de saúde, mediante prescrição médica e apresentação do documento de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente ao nível do cargo ocupado pelo empregado, limitado ao período de 15 (quinze) diárias;

Parágrafo Segundo: Nos casos de tratamento de saúde previamente agendado, mediante comprovação da necessidade do deslocamento e apresentação da solicitação médica e comprovação da não disponibilização pelo município, a COSAMA providenciará o transporte do empregado, ficando a critério da COSAMA a definição da modalidade de transporte a ser utilizada, observadas a disponibilidade e a viabilidade operacional. Nesses casos, será concedida, antecipadamente, 50% (cinquenta por cento) do valor de 03 (três) diárias aplicáveis ao nível do cargo ocupado pelo empregado, mediante abertura de processo administrativo interno até 7 (sete) dias anterior a data agendada;

Parágrafo Terceiro: Nos casos de atendimento emergencial, a COSAMA não ficará obrigada a providenciar ou custear previamente as passagens para o deslocamento do empregado, cabendo ao próprio empregado adotar as providências necessárias para viabilizar o atendimento, sem prejuízo da análise de eventual solicitação de reembolso, nos termos do parágrafo anterior;

e-mail: procuradoria@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 98488-3144
Rua General Miranda Reis, 05 –
Adrianópolis / Conj.Celetramazon
Manaus - AM
CEP: 69057-320

Parágrafo Quarto: Caso o empregado não tenha solicitado o transporte e diárias no prazo indicado no parágrafo segundo, a COSAMA poderá reembolsar o empregado que tenha arcado com despesas de transporte para deslocamento a outro município ou à capital, mediante apresentação da prescrição médica e/ou do documento, quando aplicável, e dos respectivos comprovantes de pagamento. O reembolso corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor comprovadamente gasto com o transporte, observados os critérios e procedimentos administrativos estabelecidos pela Companhia."

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES A SERVIÇO DA EMPRESA

A Comissão propõe a exclusão da Cláusula Trigésima Oitava, considerando que a COSAMA não permite nem pratica a utilização de veículos particulares a serviço da empresa. A exclusão proposta decorre da ausência dessa prática na Companhia e não representa autorização para a utilização de veículos particulares em atividades de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO

A Comissão propõe a exclusão da Cláusula Trigésima Nona, tendo em vista que a COSAMA já possui a função de Motorista regularmente prevista em seu quadro funcional na sede e a função de Operador/Motorista nas agências localizadas no interior do Estado.

Essas funções contemplam as atribuições pertinentes à condução de veículos e, no caso de Operador/Motorista, às atividades de operação e condução. A contraproposta considera, portanto, a estrutura funcional existente e a correspondência dessas atividades com as atribuições dos respectivos cargos.

e-mail: procuradoria@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 98488-3144
Rua General Miranda Reis, 05 –
Adrianópolis / Conj.Celetramazon
Manaus - AM
CEP: 69057-320

CONCORDÂNCIA COM AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONTINUIDADE DAS TRATATIVAS

Reitera-se que, à exceção das contrapropostas expressamente apresentadas neste documento, a COSAMA está de acordo com as demais cláusulas, conforme a proposta encaminhada pelo SINDAEMA.

A Comissão permanece à disposição para os esclarecimentos necessários e para o prosseguimento do diálogo institucional, visando à formalização de um instrumento coletivo claro e compatível com as condições de execução das obrigações assumidas.

Manaus, 13 de outubro de 2026.

_____

Camile Xavier de Andrade

Coordenadora da Comissão da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2026/2028

e-mail: procuradoria@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 98488-3144
Rua General Miranda Reis, 05 –
Adrianópolis / Conj.Celetramazon
Manaus - AM
CEP: 69057-320